



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Helvídio Menezes, Nº 360 - Bairro Nova Esperança - CEP 37925-000 - Piumhi - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 08/2025 - TJMG 1ª/PIU - COMARCA/PIU - ADM. FÓRUM**

### **JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PIUMHI**

#### **EDITAL DE HABILITAÇÃO**

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012-CNJ, no Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG, e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna público que estarão abertas, **INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS** com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias. Esta seleção é restrita a entidades atuantes nos municípios da Comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

#### **I - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

#### **II - DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's:

- a. para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b. para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c. para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

- d. para fins político-partidários;
- e. para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f. para pagamento de tributos e multas administrativas;
- g. para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- h. para pessoas naturais.

### **III- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- a. estar devidamente constituídas e em situação regular;
- b. estar previamente cadastradas perante o juízo local;
- c. apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- d. cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- e. efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão ter apresentado pedido de cadastramento à Vara competente para execução penal da Comarca, e dentro da validade de 01 (um) ano.

### **IV – DO VALOR DISPONÍVEL**

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

### **V – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO**

As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto.

**OS PEDIDOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS SOMENTE POR VIA ELETRÔNICA ATRAVÉS DO E-MAIL [piuadm@tjmg.jus.br](mailto:piuadm@tjmg.jus.br) ENTRE OS DIAS **25/04/2025** à **26/05/2025**, os documentos deverão ser enviados em formato PDF. A confirmação do recebimento/protocolamento ocorrerá em até 3 dias úteis após o recebimento.**

Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com:

- a. formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido e assinado com letra legível, sob pena de ser excluído;
- b. o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido neste Edital, exceto quanto à hipótese de assunção de compromisso de contrapartida por parte da entidade, bem como não tenha prazo superior a 1 (um) ano, contendo as seguintes especificações: 1) finalidade; 2) tipo de atividade que pretende desenvolver; 3) exposição sobre a relevância social do projeto; 4) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a

melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados e/ou menores em conflito com a lei; 5) tipo e número de pessoas beneficiadas; 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade; 7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução; 8) período de execução do projeto e suas etapas; 9) forma e local de execução; 10) valor total do projeto; 11) outras fontes de financiamento, se houver; 12) formas de disponibilização dos recursos financeiros; 13) os prazos inicial e final da execução do projeto; 14) o cronograma de execução do projeto; 15) demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível; 16) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia ou justificativa de não apresentação, que será analisado; 15) outras informações imprescindíveis.

**Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:**

1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;
6. comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) o orçamento detalhado;
- c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

**Após a apresentação do projeto não será permitido adendos, acréscimos de documentos ou retificações.** Caso necessário, e desde que ainda dentro do prazo do edital, a entidade enviará um novo e-mail apresentando toda a documentação exigida neste edital.

## **VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, após o encerramento das inscrições, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização dos documentos. O juízo poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidor(a) efetivo(a) da Comarca.

Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da(s) instituição(ões) beneficiadas.

A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que são as seguintes:

- a) - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c) - de colaborar com o juízo da execução penal;
- d) - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g) - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- i) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608 de 2017 e a Portaria nº 4.994/CGJ de 27.07.2017.

## **VII – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

## **VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade beneficiária prestará contas no final do projeto, no prazo máximo de 30 dias, ou bimestralmente, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo:

- 1) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;
- 2) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos transferidos, com:
  - a) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;
  - b) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
  - c) relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
  - d) comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
  - e) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.
- 3) A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.
- 4) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital. De toda forma, somente, poderá habilitar-se para editais futuros, desde que sanada as irregularidades apontadas.
- 5) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6) A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.
- 7) A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.
- 8) Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à Unidade Gestora, comunicando-se ao Juízo competente, não podendo ser utilizado, em hipótese alguma, para outra finalidade na entidade.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.
- 2 - O Juízo da Unidade Gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do (s) projeto(s) aprovados.
- 3 - O cronograma para a realização do projeto não poderá ultrapassar o período de 12 meses.
- 4 - As **informações e esclarecimentos** sobre o cadastramento/habilitação de entidades poderão ser obtidos através do **e-mail [piuadm@tjmg.jus.br](mailto:piuadm@tjmg.jus.br) ou pelos telefones (37) 3371-2200 / 9.9823-6184**, no setor da administração do Fórum de Piumhi.
- 5- O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

6 - É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, o qual estabelecerá o prazo para ser cumprido na determinação.

7- A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida ou impressa para ser entregue à parte proponente.

8 - O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

9 - Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

10 - Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

11- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público.

**CÉSAR RODRIGO IOTTI**  
*Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal*  
*Comarca de Piumhi*

Em 23 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **César Rodrigo Iotti, Juiz(a) de Direito**, em 24/04/2025, às 08:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22534151** e o código CRC **388C921D**.